

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal. Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente **JOÃO VENDELIN KIELTYKA**, e de outro lado, como **EMPREGADORES O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRUDENTÓPOLIS**, CNPJ 80.639.149/0001-54, neste ato representado pelo seu presidente **CRISTIANE GUIMARÃES BOIKO ROSSETIM**, no final assinado, autorizadas pelas respectivas assembléias mediante as cláusula e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 01 de dezembro de 2017 a 30 de maio de 2018.

Cláusula Segunda - Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas do comércio em Prudentópolis representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comercio e do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios de Prudentópolis, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, estabelecendo-se que os empregadores comerciantes poderão exigir labor **extraordinário** dos seus empregados nos dias e horários abaixo discriminados, conforme quadro abaixo:

03 de Dezembro/2017 (Domingo)	Não haverá Jornada de Trabalho
04 a 08 Dezembro/2017	Jornada das 8h às 20 horas
09 de Dezembro/2017 (Sábado)	Jornada das 8h às 18 horas
10 de Dezembro/2017 (Domingo)	Não Haverá Jornada de Trabalho
11 a 15 Dezembro/2017	Jornada das 8h às 20 horas
16 de Dezembro/2017 (Sábado)	Jornada das 8h às 18 horas
17 de Dezembro/2017 (Domingo)	Jornada das 14:00h às 18:00 horas
18 a 22 Dezembro/2017	Jornada das 8h às 21 horas
23 de Dezembro/2017 (Sábado)	Jornada das 8h às 21 horas
24 de Dezembro/2017 (Domingo)	Jornada das 8h às 18 horas
26 de Dezembro/2017	Jornada a partir das 13 horas
02 de Janeiro/2018	Jornada a partir das 13 horas
13 de Fevereiro/2018 (terça-feira de carnaval)	Não Haverá Jornada de Trabalho
14 de Fevereiro/2018 (Quarta-feira de cinzas)	Jornada a partir das 13 horas
30 de Março/2018 (Sexta-feira Santa)	Não Haverá Jornada de Trabalho
12 de Maio/2018 (sábado antecede dia das Mães)	Jornada das 08h às 18 horas

Cláusula Terceira - As horas extraordinárias, independentemente do número de horas laboradas, serão pagas conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com os seguintes adicionais:

- A) 65% (sessenta e cinco por cento) para comissionados;
- B) 80% (setenta e cinco por cento) para as demais funções.
- C) 100% (cem por cento) mais a folga para todas as funções quando o trabalho for realizado no Domingo.

Cláusula Quarta – Poderá ser compensada 05(cinco) horas extras laboradas em dezembro de 2017 em razão da folga do dia 13 de fevereiro 2018, caso haja rescisão de contrato anterior, deverão ser remuneradas como horas extras conforme CCT.

Parágrafo Primeiro - A folga semanal da jornada de trabalho a ser realizada nos Domingos 17 e 24 de Dezembro/2017 deverão ocorrer durante a semana, e ou excepcionalmente eliminando a jornada e o expediente de trabalho nos dia 26/12/2017 e 02/01/2018 respectivamente.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão apresentar a escala de folga dos empregados, ao Sindicato Obreiro, até o dia 14 de Dezembro de 2017 (Quinta Feira), na Rua Ozório Guimarães, 956 na Subsede do Sindicato Obreiro em Prudentópolis.

Cláusula Quinta - Os empregados que trabalharem em regime de trabalho extraordinário farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a **R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos)**, caso o intervalo de almoço seja inferior à uma hora e trinta minutos.

Cláusula Sexta - Ficam excluídos deste termo os supermercados e as empresas e estabelecimentos com horários especiais e diferenciados de funcionamento e aquelas cujos empregados não tiverem a jornada de trabalho estendida por ocasião do trabalho no período natalino.

Cláusula Sétima – Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência do presente termo sem a autorização da entidade sindical obreira.

Cláusula Oitava - Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

Cláusula Nona – Além de multa em favor do empregado, conforme cláusula oitava, pelo descumprimento deste termo aditivo incidirá multa de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) em favor do Sindicato obreiro.


E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Ponta Grossa, 23 de novembro de 2017.


João Vendelín Kieltyka

CPF 286.732.129-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE PONTA GROSSA CNPJ 80251481/0001-47
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941


Cristiane Guimarães Boiko Rossetim – CPF 804.299.809-06
Presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DE PRUDENTÓPOLIS – CNPJ 80.639.149/0001-54
Registro Sindical MTIC 139181/1959